



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande

Quarta-feira • 12 de Junho de 2024 • Ano XV • Nº 1350

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Resoluções 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gilvan Rios da Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Avenida 2 de Julho n.º 737 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MENBRJA3QJLBRDC1NZI5NK

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI DE BAIXA GRANDE – BAHIA
REGULADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 140/2010, LEI Nº 426, DE 23 DE ABRIL DE 2021

RESOLUÇÃO Nº 01/2024 – CMDI

Dispõe sobre a aprovação do Relatório das Ações do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI de Baixa Grande referente ao Exercício de 2023.

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Baixa Grande – CMDI, em Reunião Ordinária realizada no dia 12 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 140, de 11 de Novembro de 2010, e alterada pela Lei Municipal nº 426, de 23 de Abril de 2021 e,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Direitos do Idoso é órgão paritário com função consultiva, deliberativa, controladora e fiscalizadora da política de defesa dos direitos do idoso, amparado pela Lei nº 140/2010 e 426/2021;

CONSIDERANDO a análise do Relatório das Ações do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, referente ao Exercício de 2023, pela plenária do CMDI em 12/03/2024.


RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar integralmente o Relatório das Ações do CMDI, sendo que o mesmo retrata com veracidade as ações do Conselho no curso do ano de 2023.

Art. 2º – Esta Resolução tem seus efeitos produzidos a partir de 12 de março de 2024, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se.

Baixa Grande – Bahia, 12 de março de 2024.


Alcideia Oliveira Silva
Vice-Presidente do CMDI



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI DE BAIXA GRANDE – BAHIA
REGULADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 140/2010, LEI Nº 426, DE 23 DE ABRIL DE 2021

RESOLUÇÃO Nº 02/2024 – CMDI

Dispõe sobre renovação de Inscrição de ILPI – Instituição de Longa Permanência Para Idoso no Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Baixa Grande e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Baixa Grande – CMDI, na Reunião Ordinária realizada no dia 12 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 140, de 11 de Novembro de 2010, e alterada pela Lei Municipal nº 426, de 23 de Abril de 2021 e,

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de Outubro de 2003 – ESTATUTO DO IDOSO, (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022) que prevê, em seu Artigo 48 Parágrafo Único, a obrigatoriedade das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa inscreverem seus programas junto ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI;

CONSIDERANDO o Artigo 1º da Lei Municipal nº 140/2010, alterada pela Lei 426/2021 que cria o Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Baixa Grande – CMDI estabelece a competência e fixa normas para a concessão do certificado de registro no Conselho Municipal de Direitos do Idoso às entidades de atendimento, assessoria e defesa dos direitos da pessoa idosa no município de Baixa Grande, em harmonia com o Artigo 48 parágrafo único do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Direitos do Idoso é órgão paritário com função consultiva, deliberativa, controladora e fiscalizadora da política de defesa dos direitos do idoso, amparado pela Lei nº 140/2010 e 426/2021;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução nº 002/2021/CMDI a qual dispõe sobre regras e critérios para concessão de inscrição para Instituições Governamentais e não Governamentais, sem fins lucrativos, e Entidades privadas com fins lucrativos no Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Baixa Grande – CMDI;

Praça Manoel Ribeiro Soares, 49, Centro – Baixa Grande – Bahia CEP 44.620-000
E-mail: cmdibaixagrandeba@yahoo.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI DE BAIXA GRANDE – BAHIA
REGULADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 140/2010, LEI Nº 426, DE 23 DE ABRIL DE 2021

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Artigo 6º da Resolução nº 002/2021/CMDI que preconiza “o Certificado de Inscrição a ser concedido pelo CMDI terá prazo de validade de um ano, sendo obrigatório sua atualização anual dos documentos no primeiro quadrimestre de cada exercício, até abril, de acordo com o estabelecido na presente normatização” para fins de renovação de Inscrição e Fiscalização de Entidades de Atendimento ao Idoso.


RESOLVE:

Art. 1º – Deferir a atualização de inscrição da ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idoso, abaixo descrita, pela execução do Serviço de Acolhimento Institucional/integral para idosos com 60 anos ou mais, com duração de 1 (um) ano, Certificado sob o nº 001/2024/CMDI. (Art. 15 da Resolução nº 002/2021/CMDI).

a) Associação Baixagrandense de Assistência ao Idoso – ABAI.

Art. 2º – Esta Resolução tem seus efeitos produzidos a partir de 12 de março de 2024, revogando todas as disposições em contrário.

Baixa Grande – Bahia, 12 de março de 2024.


Alcidelita Oliveira Silva
Vice-Presidente do CMDI